

LEI Nº 2.424, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2008, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º. A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

Artigo 4º. Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Artigo 5º. Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º. A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º. As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artigo 8º. O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º. As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





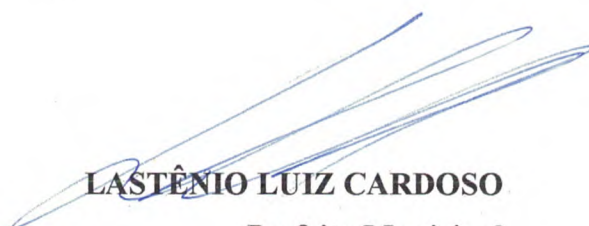
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

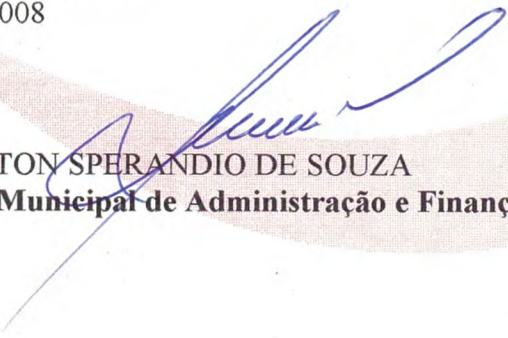
Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 11/02/2008


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.424/2008

CARGOS	QT	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA
AGENTE FISCAL	5	R\$ 502,55	40 horas
CADISTA	1	R\$ 664,62	40 horas
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 1.300,00	40 horas
ESCRITURARIO	7	R\$ 577,93	40 horas
FISCAL SANITARIO	1	R\$ 502,55	40 horas
MECANICO	3	R\$ 577,93	40 horas
MÉDICO (Clínico Geral)	5	R\$ 1.100,00	20 horas
PROFESSOR MAPA	20	R\$ 570,00	25 horas
PROFESSOR MAPB	35	R\$ 866,90	25 horas
SECRETARIO ESCOLAR	5	R\$ 502,55	40 horas
TECNICO EM CONTABILIDADE	3	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	3	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM ENFERMAGEM	9	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM TOPOGRAFIA	1	R\$ 764,32	40 Horas
MÉDICO ESPECIALISTA (NEUROLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (DERMATOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (PSIQUIATRA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (UROLOGISTA)	1	R\$ 1.700,00	20 horas
PSICANALISTA CLÍNICO	1	R\$ 2.400,00	40 horas